

TERMO DE REFERÊNCIA

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, nos termos do regulamento de compras e contratações de obras e serviços, torna público o INTERESSE EM CONTRATAR, conforme dados abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FÍSICA E DIGITAL DE DOCUMENTOS PARA A SANTA CASA MATRIZ DE BIRIGUI/SP**, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho, nº 115, Patrimônio Silvares, Birigui/SP, CEP: 16.200-917, conforme especificações abaixo:

JUSTIFICATIVA: O interesse ocorre em razão da necessidade e demanda da Santa Casa Matriz do Município de Birigui/SP, sendo a mesma em caráter emergencial, na medida em que se trata de documentos originais de propriedade da Santa Casa Matriz, a fim de atender à demanda e a necessidade da contratante, conforme exigências do ordenamento jurídico pátrio.

SERVIÇOS: A empresa Contratada deverá dispor de instalações próprias visando a prestação de serviços de Gestão de Documentos Ativos/Inativos, Físicos/Digitais, além da digitalização e microfilmagem de tais documentos, bem como a correta guarda e segurança dos mesmos, os quais são de propriedade da Contratante.

A Contratada deverá se responsabilizar pela observância de todas as disposições jurídicas e legais vigentes no ordenamento pátrio, que guardem relação com o objeto da contratação, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018 e a Lei Federal nº 13.787/2018 com os seus desdobramentos, que trata sobre a digitalização e utilização de sistemas informatizados para a guarda, armazenamento e manuseio de prontuário de pacientes.

Deverá ser disponibilizado controle logístico, inventário, organização, guarda, digitalização, *fast paper* e expurgo de documentos da contratante, de maneira correta e respeitadas as disposições legais.

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à CONTRATANTE e à Administração Pública, nacional ou estrangeira, **abstando-se de práticas como as seguintes:**

- I Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionários da CONTRATANTE, agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV No tocante a procedimentos de contratação da entidade contratante:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento público;
 - c) Afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- d) Fraudar contrato;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de contratação com a contratante;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com contratante, sem autorização em lei;
 - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a contratante;
- V Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive dos órgãos de fiscalização da contratante.

A empresa contratada deverá fornecer, minimamente: a) Prédio próprio com segurança privativa 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana; b) Controle de armazenagem das caixas via WMS; c) Estruturas para armazenagem de documentos do tipo Porta Pallets; d) Servidor e Banco de Dados próprio com dupla replicação; e) Backup em 2 locais distintos e próprios; f) Plataforma Connect própria para o acesso das informações físicas e digitais a qualquer momento; g) Monitoramento, circuito interno de TV com 6 meses de gravação; h) Sistema de combate a incêndio – AVCB; i) Acesso restrito e controlado as instalações, com acesso eletrônico através de senhas; j) Controle e monitoramento permanente de pragas; k) Gerador próprio como plano de contingência nas 2 bases de dados; l) Logística própria para coleta e entrega de documentos.

Dada à natureza da atividade das partes, em razão do objeto contratado, a parte contratada deverá ter ciência dos dispositivos relativos à quebra de sigilo, comprometendo-se por si, seus funcionários e prepostos a:

- a) Manter absoluto sigilo, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, da contratante e de seus clientes, bem como a assegurar que na execução dos serviços todas as cautelas sejam adotadas para que os dados e informações não sejam obtidos por terceiros, culposa ou dolosamente;
- b) Não revelar, a qualquer pretexto, as especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado, em razão do contrato;
- c) Não usar, comercializar, reproduzir as informações e documentos acima referidos, ou dar ciência a terceiros dos mesmos, omissiva ou comissivamente;
- d) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros prejudicados, civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude do contrato;
- e) Comunicar, expressamente, o teor dos itens supramencionados a seus funcionários, prepostos e terceiros que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços descritos no contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS: É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada, a empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência, bem como a empresa que se encontre em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação.

Eventuais necessidades de transportes e retirada de bens da sede da Contratante, para qualquer finalidade, deverá ser previamente solicitada para a Direção Hospitalar, sendo o transporte e o cuidado dos bens de inteira responsabilidade da Contratada.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

A Contratada deverá responder aos eventuais chamados da Contratante, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A contratada deverá disponibilizar equipe própria para a prestação dos serviços.

A contratada obrigará-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e cumprir os dispositivos da Lei Trabalhista, no que se refere inclusive aos períodos de refeições e folgas de seus colaboradores, responsabilizando-se por eventuais transgressões nesse sentido.

O contrato terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

Elaborado por:

Felipe Ribeiro Alves Alarcon – Analista de Contratos.

Nesses termos, aguarda-se envio de propostas no endereço eletrônico: comprasecontratoscsi@santacasabirigui.com.br

Prazo para entrega das propostas: **03 (três) dias úteis** – 03/09/2021.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se este aviso.

Local: Birigui/SP.

Data: 31/08/2021.

Miguel Ribeiro
Diretor Presidente